



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58, CENTRO, Cep: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



Protocolo: 2993/2024;

Proc. Administrativo 18 / 2025

DATA DA COMPRA / CERTAME

09/01/2025

INEXIGIBILIDADE 12

CRITERIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

NUMERO SIGA

0018-2025

OBJETO DO PROCESSO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ANTÔNIO CALIXTO DA CUNHA Nº 142, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA NOVA FRAMÁCIA BÁSICA NESTE MUNICIPIO.

Documento (CNPJ / CPF)	Participante(s)
	JOAO DOS SANTOS BRITO

Lote(s)	Vencedor(es)	Total (R\$)
LOTE GLOBAL	JOAO DOS SANTOS BRITO	26.400,000




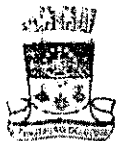
Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité
Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58 , CENTRO, Cep: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA
Fone: (75) 3262-1818 Fax: null

PA - 018
N - 012

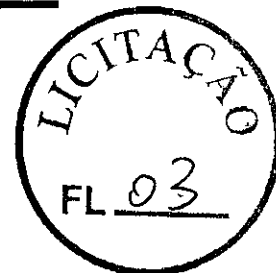


MOTIVANDO PROCESSO

SOLICITANTE / RESPONSÁVEL 0505: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADRIANA ANTONIA SILVA MOTA	NÚMERO / DATA 483 / 2024 23/12/2024	PROTOCOLO 2993 / 2024 23/12/2024
OBJETO/ JUSTIFICATIVA Contrato de locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, neste município de Conceição do Coité - Ba, para o funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA neste município de Conceição do Coité/BA.		TOTAL ESTIMADO R\$ 26.400,00
CONTABILIDADE Disponibilidade Orçamentária		
Após a análise da(s) solicitação(ões) de despesa supra mencionada(s), da sua natureza, e das dotações orçamentárias referidas, certifico para os devidos fins de provas que existe dotação e saldo de reservas orçamentários solicitados. C. do Coité, 27 de Dezembro de 2024.		
 GILSON ARAÚJO LIMA DIRETOR DA CONTABILIDADE		
SECRETARIA DE FINANÇAS Disponibilidade de Recursos Financeiros		
Após a análise da(s) solicitação(ões) de despesa supra mencionada(s), da sua natureza, e das dotações orçamentárias referidas, certifico para os devidos fins de provas que existe saldo financeiro e reserva de valores para a despesa solicitada. C. do Coité, 27 de Dezembro de 2024.		
MARCO ANTONIO MENDES <small>Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MENDES PASSOS:18285090515 Dados: 2024.12.30 09:56:15 -03'00'</small> PASSOS:18285090515		
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Análise da Controladoria		
Após a análise da documentação até a fase de formalização da demanda, o processo está apto para despacho do Prefeito.		
C. do Coité, 27 de Dezembro de 2024.		
ROSINEIDE SANTANA <small>Assinado de forma digital por ROSINEIDE SANTANA CRUZ:63682800506 Dados: 2024.12.30 09:56:40 -03'00'</small> CRUZ:63682800506		
ROSINEIDE SANTANA CRUZ CONTROLADORIA		
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL Autorização de Abertura de Processo		
Autorizo a abertura do processo por dispensa, inexigibilidade, licitação ou credenciamento público na modalidade pertinente seguindo os trâmites legais, para que sejam satisfeitas as necessidades da(s) unidade(s) solicitante(s) segundo o objeto acima descrito. C. do Coité, 27 de Dezembro de 2024.		
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO <small>Assinado de forma digital por MARCELO PASSOS DE ARAÚJO:47312998534 Dados: 2024.12.30 09:57:00 -03'00'</small> ARAÚJO:47312998534		
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0529/2024

À
Controladoria do Município de Conceição do Coité
Sr^a. Rosineide Santana Cruz

Assunto: Solicitação de contrato de locação

Prezada,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe esta documentação, sobre contrato de locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Centro para o funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA neste município de Conceição do Coité/BA.

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

Conceição do Coité, 23 de ^{Outubro} outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Este documento é assinado digitalmente por Fabiana Masini de Almeida
http://www.pca.gov.br/validacao-digital



FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité
Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58 , CENTRO, Cep: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA
Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



Formalização de demanda SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Venho através da presente, solicitar de V. Ex.^a, que seja aberto um processo de compra/serviço por dispensa, inexigibilidade ou de licitação na modalidade pertinente, conforme for o caso, segundo o objeto e especificações abaixo discriminados:

NÚMERO / ANO
483 / 2024
23/12/2024
Protocolo / Ano
2993 / 2024
23/12/2024

Objeto	Contrato de locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, neste município de Conceição do Coité - Ba, para o funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA neste município de Conceição do Coité/BA.
--------	---

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação e locação do imóvel, tendo em vista que o município através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento não dispõe de um imóvel para servir e atender a esta demanda, ou alocar a NOVA FARMACIA BASICA. Conforme certidão nº 030/2024 recebida após análise do setor de Patrimônio, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município de Conceição do Coité nos informou sobre a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade conforme anexo. Desta forma, vale ressaltar, que o referido imóvel ora em questão encontra se em perfeito estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações o qual possui segurança, boa ventilação e iluminação e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. A localização deste imóvel é propícia ao objetivo proposto, oferecendo condições legais para um melhor serviço e atendimento aos munícipes e a população de um modo geral do município de Conceição do Coité - Bahia. Deste modo, a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel dos que foram observados e encontrados apto que apresentando características que atendem aos interesses e necessidades, ora expostos. E valido também ressaltar a inexistência de outros imóveis aptos com características apropriadas para a funcionalidade destacada. Pelo exposto, este é um imóvel que atende as finalidades precípua da referida Secretaria cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha, possuindo o preço compavel com o valor de mercado além de oferecer melhor serviço e logística na distribuição de medicamentos do Município de Conceição do Coité - Bahia.

Itens da Solicitação de Despesas						
Código C.Nel	Seq	Especificação	Unidade	Qtde	Vir. Est (r\$)	Total (r\$)
158386	1	RUA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA, Nº 142.	MÊS	12,0	2.200,00	26.400,00
01	Total de Itens				Total...:	26.400,00

Dotação Orçamentária			
10 / 2024	0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1500: Recursos não Vinculados de Impostos	
2012: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		33903600: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento a esta solicitação de nº 483 / 2024 e protocolo nº 2993 / 2024.



C. do Coité, 23 de Dezembro de 2024.


ADRIANA ANTONIA SILVA MOTA
SECRETARIA DE SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde



1. OBJETO
Contrato de locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, neste município de Conceição do Coité – Ba, para o funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA neste município de Conceição do Coité/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

Justifica-se a presente contratação e locação do imóvel, tendo em vista que o município através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento não dispõe de um imóvel para servir e atender a esta demanda, ou alocar a **NOVA FARMACIA BASICA**. Conforme certidão nº **030/2024** recebida após análise do setor de Patrimônio, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município de Conceição do Coité nos informou sobre a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade conforme anexo. Desta forma, vale ressaltar, que o referido imóvel ora em questão encontra-se em perfeito estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações o qual possui segurança, boa ventilação e iluminação e serviços públicos de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. A localização deste imóvel é propícia ao objetivo proposto, oferecendo condições legais para um melhor serviço e atendimento aos munícipes e a população de um modo geral do município de Conceição do Coité - Bahia. Deste modo, a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel dos que foram observados e encontrados apto que apresentando características que atendem aos interesses e necessidades, ora expostos. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis aptos com características apropriadas para a funcionalidade destacada. Pelo exposto, este é um imóvel que atende as finalidades precípuas da referida Secretaria cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha, possuindo o preço compatível com o valor de mercado além de oferecer melhor serviço e logística na distribuição de medicamentos do Município de Conceição do Coité - Bahia.

2.2 Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

2.3. Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

A avaliação previa do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pela Comissão de Avaliação de Imóveis, a quem compete realizar a



avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis, conforme Decreto Municipal nº 3338 de 12 de agosto de 2021 que cria a COMAVI. Nesse sentido segue em anexo laudo nº 030/2024 consta as condições do imóvel, suas características, registros fotográficos e valor de mercado.

2.4 Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

O setor de (Patrimônio) informou através de Certidão nº 30/2024 que foi realizada uma busca e análise minuciosa em nos arquivos e documentos de possíveis imóveis que pudessem atender as necessidades de instalação da **NOVA FARMACIA BASICA** o qual atestou para os devidos fins que se fizerem necessários da inexistência de imóvel próprio do município de Conceição do Coite disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante.

Logo, foi certificado nos autos que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade, conforme documento em anexo.

2.5. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular. A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, por este imóvel apresentar quantidade de salas e proporção das divisões internas equivalentes às necessidades ora estabelecidas o mesmo é um imóvel singular, pois o aspecto físico do espaço com suas dependências o torna único nesta área, não havendo outro imóvel com tais qualidades tidas como satisfatórias, bem como a sua localização que também reflete justamente uma adequação propícia ao bairro, suprimindo neste ponto a necessidade do momento e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

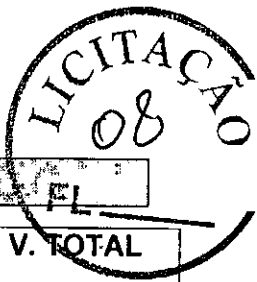
Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso V.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal Nº 3557, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

3.7. Por se tratar de um objeto comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

**ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. TOTAL	QUANT. ANUAL (12 MESES) de:	V. TOTAL (12 MESES)
1	Locação de imóvel para a NOVA FARMACIA BASICA	12	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 26.400,00

O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO IMÓVEL:

4.1. No que diz respeito a razão da escolha do imóvel, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se a escolha do imóvel sobretudo pela sua localização e funcionalidade, observando-se inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares aptos e adequados que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação e funcionamento da **NOVA FARMACIA BASICA**.

4.2. Ademais, houve cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 74 § 5º da Lei nº 14.133/21, conforme os documentos anexados.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS / DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº Decreto Municipal Nº 3557, DE 07 DE JANEIRO DE 2022,

Conforme **certidão/ laudo nº 030/2024** recebida da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI, a qual realizou avaliação prévia quanto as condições do imóvel de terceiros a partir de Vistorias ao referido imóvel a qual constatou seu valor de mercado para efeitos de locação.

Declarando assim que o preço/valor praticado para a presente contratação que é de **R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais)**, é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta administração conforme avaliação de imóveis na mesma área.

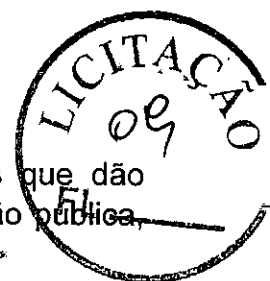
5.2. A justificativa de preços, foi mediante avaliação previa do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis que emitiu parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado em **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme documento nº 030/2024 de 16 de dezembro de 2024, anexado aos autos.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

O valor Global de **R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais)** foi encontrado com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a locação de imóvel para a **NOVA FARMACIA BASICA**. A locação mostra-se a solução mais viável, em razão da indisponibilidade orçamentária de adquirir/ ou construir novos imóveis.



6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços públicos que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Tendo em vista que o objeto comercial é o bem imóvel a ser locado, a habilitação técnica e financeira tem pouco relevo para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art. 72, V, da Lei n. 14.133/21, entende-se pela sua desnecessidade, afinal são aspectos em relação ao imóvel que permitirão a inexigibilidade, e não a pessoa de seu (a) proprietário (a). Por outro lado, obrigatoriamente, torna-se necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física a qual é proprietária do referido imóvel.

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos foram:

1. Cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoa física do locador
2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
4. Regularidade perante a Fazenda Federal;
5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, Escritura Pública de Registro do Imóvel;
6. Certidão Negativa de débitos - CND imobiliária;
7. Comprovante de residência do locador;
8. Dados bancários para pagamento.
9. Justificativa de preços (proposta de locação)

8. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

10. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:05

Unidade: 0505

Projeto/atividade: 2012

Elemento de despesa: 339036

Fonte:1500

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do imóvel foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, tendo cumprido todos os requisitos legais.

12. DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, nos termos do art. 3º Lei n. 8.245/1991- c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

13.1. O LOCADOR obriga-se a:

13.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

13.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

13.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- 13.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel quando da realização da vistoria;
- 13.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 13.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 13.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 13.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- 13.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

14.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 14.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, como água e energia, se houver no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 14.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 14.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 14.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 14.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 14.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 14.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 14.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 14.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 14.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

16. DO REAJUSTE



16.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

16.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

16.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

18.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

18.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

18.4. O Município de Conceição do Coité- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

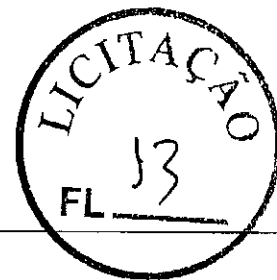
18.5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18.6. A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada ao fornecimento de bens e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

18.7. Pagamento: Até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal.

Conceição do Coité – BA, em 23 de dezembro de 2024


ADRIANA ANTONIA DA SILVA MOTA
Secretária de Saúde



Conceição do Coité – BA, 16/12/2024

CERTIDÃO 030/2024

Conforme DECRETO Nº 3338, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que cria a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI. A qual em seu Art. 2º versa sobre as competências da referida comissão que são:

I – Avaliar o estado dos imóveis do Município, recomendando providências a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto à preservação predial e à manutenção de suas instalações;

II – Vistoriar imóveis municipais com vistas a definir seu valor venal para efeitos de alienação;

III – Vistoriar imóveis de propriedade de terceiros que sejam de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação ou de compra;

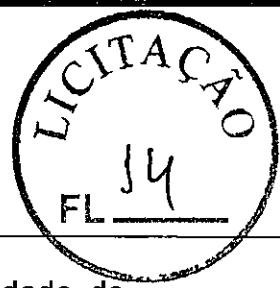
A busca por um imóvel que atenda às necessidades básicas para ser uma FARMACIA BASICA, traz muitos critérios e dentre eles destacam-se os de localização, a fim de oferecer melhor serviço e logística na distribuição de medicamentos do Município de Conceição do Coité. Ficou constatado que os valores praticados para a locação de imóveis conforme especificações a saber um imóvel comercial ajustado, com área apenas térreo, com as benfeitorias de piso em granito ou cerâmica, cobertura de laje, com ou sem rebaixamento em gesso ou com pvc, um amplo salão com um sanitário, com construção que não necessite de reparos, com porta principal de vidro, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso à internet, 01 (uma) cisterna e 01 (uma) caixa d'água. Imóveis com essa formatação, tem sua média entre 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) a 3.000,00 (Três mil reais).

Justificativa de preços e valores foi mediante a avaliação prévia do imóvel por esta secretaria de infraestrutura à qual designou a comissão COMAVI a averiguar quanto as condições de imóveis de terceiros a partir de Vistorias aos referidos imóveis os quais podem ou venham a ser de interesse do Município, visando determinar seu valor de mercado para efeitos de locação do imóvel e seu valor de mercado.

Sendo assim, observando a proposta de locação apresentada pelo locador declara-se que o preço/valor praticado para a presente contratação que é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, é compatível com o mercado sendo considerado justo para esta administração conforme avaliação de imóveis na mesma área. O imóvel supre as necessidades ora estabelecidas e exigidas. Em tempo, salientamos ainda que em conformidade às orientações acerca do novo modelo de Termo de referência e em consonância ao decreto 3557 de 07 de janeiro de 2022 que tece em sua essência a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Conceição do



Poder Executivo
Conceição do Coité
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



Coité/BA em seu item 2.5. As justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

É importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito: o objeto é singular por ser único, especial, particular. A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, por este imóvel apresentar quantidade de salas e proporção das divisões internas equivalentes às necessidades ora estabelecidas o mesmo é um imóvel singular, pois o aspecto físico do espaço com suas dependências o torna único nesta área, não havendo outro imóvel com tais qualidades tidas como satisfatórias, bem como a sua localização que também reflete justamente uma adequação propícia ao bairro, suprimindo neste ponto a necessidade do momento e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

O referido é verdade e damos fé.

Cesiliane Oliveira Carneiro
Cesiliane Oliveira Carneiro

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.

Bergson da Silva Mota
Bergson da Silva Mota

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.



Conceição do Coité – BA, 16/12/2024

LAUDO Nº 30 DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Encaminho à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, parecer da Comissão para acompanhamento e Apuração da Documentação de Renovação e Novas Locações de Imóveis de avaliações.

Se trata da locação de um imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Conceição do Coité – Ba Conceição do Coite, BA, de propriedade da Sr. JOAO DOS SANTOS BRITO, portadora do CPF sob nº 129.761.565-49.

O imóvel está localizado em via pavimentada, com fácil acesso ao centro comercial e escolas. As características do imóvel são: Um Ponto comercial, (salão) medindo 10 (dez metros) de largura por 15 (Quinze metros) de comprimento, com três sanitários. Portas de vidro de correr, com grade de proteção atrás do vidro, com um amplo estacionamento na frente medido 5 (cinco) metros de largura por 10 (dez) metros de comprimento. Com cobertura de laje e rebaxamento de gesso, com piso parte cerâmico e parte porcelanato. O valor mensal do aluguel definido foi de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto à estrutura do imóvel, instalações hidros sanitárias e elétricas e aspectos arquitetônicos, somos favoráveis à locação do referido imóvel.


Clesiane Oliveira Carneiro

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.


Bergson da Silva Mota

Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 528/2024

À
Comissão para Acompanhamento e Apuração da Documentação de Renovação e
Novas Locações de Imóveis
Ilm^a Sr^a. Clesiane Oliveira Carneiro

Assunto: Solicitação de Avaliação para contrato de locação

Prezada,

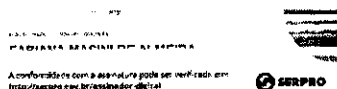
Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe esta documentação, sobre contrato de locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Centro para o funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA neste município de Conceição do Coité/BA.

Solicito a análise por esta comissão.

Sem mais para o momento, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente

Conceição do Coité, 16 de dezembro de 2024



FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022



Ilmº Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO



Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

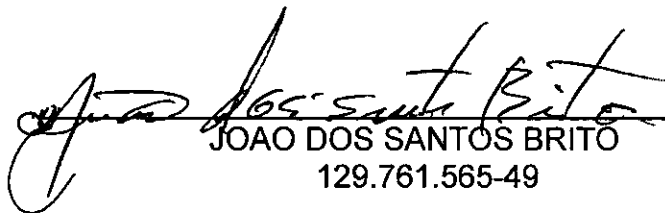
Exmº Sr., Prefeito,

Eu, JOAO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coite - Ba. Venho através deste para apresentar a proposta de um imóvel situado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Conceição do Coite – Ba. Imóvel de esquina, (de um lado acesso a rua supracitada e ao outro para a Rua Argemiro Ramos Gordiano. Um Ponto comercial, (salão) medindo 10 (dez metros) de largura por 15 (Quinze metros) de comprimento, com três sanitários. Portas de vidro de correr, com grade de proteção atrás do vidro, com um amplo estacionamento na frente medido 5 (cinco) metros de largura por 10 (dez) metros de comprimento. Com cobertura de laje e rebaixamento de gesso, com piso parte cerâmico e parte porcelanato.

Valor mensal: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de dezembro de 2024


JOAO DOS SANTOS BRITO
129.761.565-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: JOAO DOS SANTOS BRITO Nº HABILITAÇÃO: 2203/2016



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/07/1949 SERRINHA/BA

4A DATA EMISSÃO: 27/08/2024 4B VALIDADE: 32/08/2027 4C NCC: D

5A DDC: 00678179 5B SP: BA

6 CPF: 129.761.865-40 7 Nº REGISTRO: 0659492806 8 CATEGORIA: 02

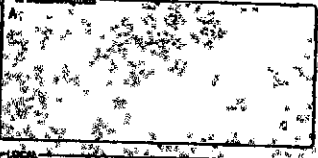
9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10 PAIS DE ORIGEM: ANTERIOR FRANCISCO DE BRITO

11 ENDEREÇO: ANTONIA BRITO DOS SANTOS

2847608336

ACC	AL	B	B1	C	C1	D	D1	BE	CE	C1E	DE	DEE



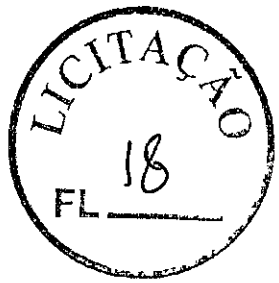
ASSINATURA DO TITULAR
 DATA DA EMISSÃO

LOCAL: CONCEIÇÃO DO COITE, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
 05624534178
 BA71263462

2847608336

BAHIA





CLASSIFICAÇÃO: BT RESIDENCIAL
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0020185549
CÓDIGO DO CLIENTE: 7066557060
TOTAL A PAGAR: 188,94
VENCIMENTO: 26/11/2024



Nota fiscal nº 825421790 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 18/11/2024
Consulta pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NT3e/consulta>

Chave de acesso
2924 1115 1396 2900 0194 0600 0825 4217 9020 2993 3787
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
		17/10/2024	18/11/2024	32	18/12/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	152,00	0,70388578	108,98	4,90	108,98	20,50	21,86	0,52757000
Consumo-TE	KWH	152,00	0,39102473	59,43	2,70	59,43	20,50	12,18	0,28313000
Acres. Band. AMARELA				2,13	0,09	2,13	20,50	0,43	
Acres. Bd. VERMELHA-P2				8,89	0,31	8,96	20,50	1,42	
lum. Pub. Municipal				13,15					
ICMS-ANEXO 1				0,23					
TOTAL DA FATURA				188,94					

HISTÓRICO DE CONSUMO			RESERVADO AO FISCO		
Mês/Ano	KWh	Dias Fat	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)
NOV 24	162	22	PIS	139,52	1,03
OUT 24	134	28	COFINS	139,52	4,71
SET 24	138	33	ICMS	175,51	20,50
AGO 24	122	30			35,99
JUL 24	145	30	RESERVADO AO FISCO		
JUN 24	189	32			
MAI 24	154	30			
ABR 24	180	30			
MAR 24	168	30			
FEV 24	185	30			
JAN 24	155	30			
DEZ 23	143	29			
NOV 23	171	32			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1214689622	Energia Ativa	Único	5.012,00	5.164,00	1,00000	152,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.3neel.gov.br . O dia da leitura em mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 280-RENAEEEL 1000/21. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Unidades lidas em 04 e 05/09/2024 podem apresentar devolução da bandeira Vermelha P2 através do item Imp. Som/Dim-C/Impost. A Luminária Pública e de responsabilidade da Prefeitura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 054770/2024

Contribuinte: JOAO DOS SANTOS BRITO
CPF/CNPJ: 129.761.565-49
Inscrição Municipal: 4903
Endereço: RUA ARGEMIRO RAMOS GORDIANO , 130 - CASA
Bairro: OLHOS D'AGUA
CEP: 48.730-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos dos artigos 151 e 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o código Tributária Municipal.

Emissão: 27/12/2024
Validade: 26/01/2025

Atenção!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este
Autenticação 484060198519

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.252.109.81:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão conforme modelo definida pela Prefeitura Municipal Conceição do Coité.



RESSALVAS:

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DOS SANTOS BRITO

CPF: 129.761.565-49

Certidão nº: 1363070/2025

Expedição: 08/01/2025, às 13:49:24

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DOS SANTOS BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **129.761.565-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250177099

NOME	
JOAO DOS SANTOS BRITO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	129.761.565-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 54992 / 2025

Contribuinte: JOAO DOS SANTOS BRITO

CPF/CNPJ: 129.761.565-49

Zoneamento: 4903

Endereço: RUA ARGEMIRO RAMOS GORDIANO, 130 - OLHOS D'ÁGUA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 08/01/2025 às 13:52:35

Validade: 08/04/2025

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

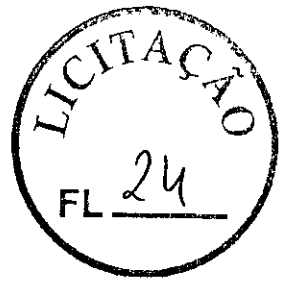
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 8572 - 8108 - 7373



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DOS SANTOS BRITO
CPF: 129.761.565-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:37 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **C5C6.DBD0.FC2A.658B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REGISTRADO

PODER JUDICIÁRIO

LIVRO 176

FOLHA 019



COMARCA DE Conceição do Coité - Ba.

Escritura Pública de compra e venda de imóvel urbano na forma abaixo: .x.x.x.x. que faz(em) como

vendedor(es) o Dr. DAULETE GONCALVES PASTOR e sua esposa D. NIVEA MARIA SOUZA PASTOR, abaixo qualificados; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

e como comprador(es)

o Sr. JOÃO DOS SANTOS BRITO, também abaixo qualificado; :x:x:x:x:x

como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de ~~2008~~ e Dois Mil (2.000) :x:x:x:x:x (17) dias do mês de Julho :x:x: do dito ano, nesta cidade de Conceição do Coité - :x: Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) o Dr. DAULETE GONCALVES PASTOR, médico, inscrito no CRM Nº 000.697.105/97, sua esposa D. NIVEA MARIA SOUZA PASTOR, médica, inscrita no CRM Nº 112.680.345/68; brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Clementino Fraga nº 48, Ondina, Salvador-Ba., :x:x:x:x:x:x:x:x:x:

residente(s) na cidade de Conceição do Coité - :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x ; e do outro lado como outorgado(s) comprador(es) o Sr. JOÃO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Antonio Calixto da Cunha nº 178, nesta cidade, inscrito no CRM Nº 129.761.565/49. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

brasileiro(s) :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x residente(s) nesta cidade :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x todos maiores e capazes, meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador o seu esposo Dr. Daulete Gonçalves Pastor, conforme

procuração pública apresentada lavrada às fls. 063, 1ª 737, nº 3º

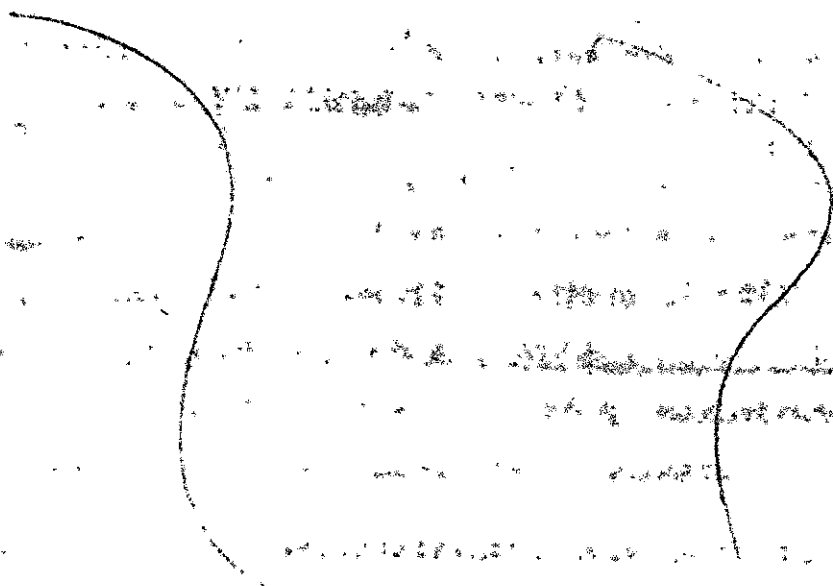
2

REGISTRADO



conforme procuração(ões) e /substabelecimento(s) lavrada no 3º Ofício de Notas da Capital, em 11.07.2.000, pela Bel. Vera Sonia Lins D'Albuquerque Sento Sê; :x:x: que fica arquivada em notas deste Cartório; :x:x:x:x:x:x:x:x:

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) terrenos na zona urbana desta cidade, à Rua Antonio Calixto da Cunha, resolveram vender uma área para o Sr. João dos Santos Brito, medindo (31,78) trinta e um metros, setenta e oito centímetros de largura de frente e de fundo, com o comprimento de (50,00) cinquenta metros ou sejam (1.589,00m2) hum mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados; tendo os seguintes vizinhos: lado direito de quem sai, divide com a Rua Argemiro Ramos, fazendo esquina; lado esquerdo com Lael Mota Mascarenhas e Aldomir Mota Mascarenhas; Fundos com propriedade do Sr. Florentino de Souza Lima, :x:



livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por herança deixada por falecimento de pai e sogro Zeferino Gonçalves Pastor e sua esposa, conforme Certidão de Registro de Imóveis do Formal de Partilha que me foi apresentada datada de 28 de Junho de 2.000, pela Oficial Gracimilda L.M. Boaventura, e, :x: conforme

registrada(s) no Cartório do Registro Geral de Imóveis do deste primeiro :x Ofício de Notas desta comarca, pela Oficial Gracimilda L.M. Boaventura, :x:x:x:x:x:

desta Comarca, no livro nº **2-0-RS.**, às fls. **49**, sob nº **3.142-1901**, acham-se contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) para vender-lha(s), como efetivamente a vende(m) pela presente escritura e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

que do(s) mesmo(s) outorgado(s) comprador(es) recebeu(ram) neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava(m) ao(s) referido(s) comprador(es) plena quitação, para em tempo nenhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo o direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na(s) aludida(s) propriedade(s), para que ele(s) a(s) considere(m) sua(s) dora em diante, havendo-a(s), além disso, e desde já por empossado(s), em virtude da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse(ram) mais o(s) outorgante(s) vendedor(es) que a(s) propriedade(s) ora vendida(s) acha(m)-se quite(s) com as Repartições Estadual e Municipal. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do pagamento do ITBI, no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, recolhida em **05 / 07 / 2.000**, ao **BEB. 0048** :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Foram apresentadas as quitações seguintes: Certidões negativas de débitos das repartições públicas Federal sob nº **3.863.645**, datada de **21.0**, digo, datada de **17.07.2000**, (Ass.) **Sônia Maria S. de Carvalho Menezes**; Estadual, datada de **09.07.1**, digo, datada de **17.07.2000** (Ass.) **Paulino Alves de Araújo**; Municipal, datada de **28.06.2000** (Ass.) **Damião Ferreira dos Santos-Secretário de Finanças**; CRH desta Comarca, datada de **28.06.2000** (Ass.) **Gracimilda L. M. Boaventura-Oficial**, todas devidamente assinadas pelos seus respectivos chefes e que ficam arquivadas em notas deste Cartório. Apresentaram-me, também, as seguintes, digo, as guias de recolhimento do imposto de transmissão do seguinte teor: ITBI (Transmissão de Inter-Vivos); Adquirente: **João dos Santos Brito**. - CPF nº **129.761.565-49**; - Transmittente: **Daudete Gonçalves Pastor**. - CPF nº **000.697.105-97**; - Área total: **1.589,00m²**; - Localização do Imóvel: **Rua Antonio Calixto da Cunha, G. do Coité-Ba**; - Cartório Processante: **C. do Coité-Ba**. - Valor Tributado: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. - Foi recolhido o **DAJ** sob nº **726531**, no valor de **R\$ 116,00**.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - C. DO COITÉ - BA.	
Prenotado em:	03 de agosto de 2000
Protocolo 1 nº	6.983 Matrícula nº 514
Registro Geral	02, 75, 49 - 12 - 2 - 9
Registro Auxiliar	
Averbação:	
Ocorrência:	
Co. do Coité, 03 de agosto de 2000	
Marie Lusiane de Oliveira	
Suboficial	

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
DA COMARCA DE C. DO COITÉ - BA.
Gratuitade Mascarenhas Bonaventure
Oficial Cadastro: 162.963-8
Maria Luciene de Oliveira
Suboficial Cadastro: 231.409

Depois de escrita esta, eu Tabelião(o) a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram e assinaram, com as testemunhas a tudo presentes que são. **Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei nº 6.952, de 06.11.1981.**

todos capazes, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, **Ligia Cristiane Silva Mascarenhas**, Escrevente de Cartório Designada, Tabelião(o), que esta, subscrevi, dou fé e assino, **em publico e lizo em testa?** Mascarenhas Da verdade Ligia Cristiane Silva Mascarenhas Escrevente de Cartório Designada.

Conceição do Coité, 17 de julho de 2000.

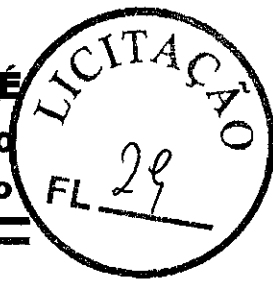
Ass. [assinatura]
Daudete Gonçalves Pastor - Outorgante Vendedor
P/P: [assinatura]
Nivea Maria Souza Pastor - Outorgante Vendedora
[assinatura]
João dos Santos Brito - Outorgado Comprador.

EM TESTEMO [assinatura] DA VERDADE.
ESCREVENTE DESIGNADA.

TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
Ligia Cristiane Silva Mascarenhas
Escrevente designada Cadastro 806.474-1
Praça Paraíba Rosa da Araujo, s/n
Comarca de Conceição do Coité-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Patrimônio



Declaração nº 030/2024

Conceição do Coité, 12 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO/SETOR DE PATRIMONIO

Conforme orientações quanto a formatação do termo de referência em conformidade às orientações acerca do novo modelo de Termo de referência e em consonância ao decreto 3557 de 07 de janeiro de 2022 que tece em sua essência a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Conceição do Coité/BA em seu item 2.4, o qual versa sobre a Certificação da existência ou inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido por este município que nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº14.133/2021. No caso em questão seria um imóvel para o funcionamento da **NOVA FARMACIA BASICA**, neste município. Em tempo, informamos ainda que fora solicitado um imóvel que tenha as seguintes características ou que possa ser modificado e adequado ao que precisa ser atendido a requisitos específicos os quais são: Um imóvel com características comerciais a saber um amplo salão com sanitário e porta de vidro, com construção que não necessite de reparos, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso à internet.

Por este setor de (Patrimônio) está ligado à Secretaria de Administração e Planejamento e por deter de informações acerca de bens moveis e imóveis de igual modo nos colocamos prontos a dispor e prestar informações acerca do assunto aqui exposto.

Na oportunidade informamos que foi realizada uma busca e análise minuciosa em nossos arquivos e documentos de possíveis imóveis que pudessem atender as necessidades de instalação e funcionamento da **NOVA FARMACIA BASICA**, neste município e, aqui neste, gostaríamos de informar e atestar para os devidos fins que se fizerem necessários da inexistência de imóvel próprio do município de Conceição do Coité disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante.

Ratificamos que é importante pontuar que fica certificado por este setor, o qual responde sobre os bens moveis e imóveis deste município de Conceição do Coité a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade. Em tempo informamos ainda que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade.

O referido é verdade e damos fé.

Luiz Carlos Azevedo da Silva
Diretor de Patrimônio
Cagaastro nº 8080

Luiz Carlos Azevedo da Silva
Chefe do departamento/setor de Patrimônio
Portaria nº 809 de 13/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando nº 546/2024– GAB/SMS

À: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Sr.^a
FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação de imóvel para locação para o funcionamento da **FARMÁCIA BÁSICA**


Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, *sirvo-me do presente* instrumento para, encaminhar a solicitação de um imóvel que possa ser usado para o funcionamento locação para o funcionamento da **FARMÁCIA BÁSICA**. Para tanto o imóvel precisa atender a alguns requisitos os quais são: Ponto comercial, com um amplo salão medindo entre 8 (oito) e 10 (dez) metros de largura e por 15 (Quinze) metros ou 20 (vinte) metros de comprimento, com um ou dois sanitários. Portas de vidro, com cobertura de laje tendo ou não rebaixamento de gesso, com piso cerâmico ou granito, ser de preferência próximo ao centro da cidade, com construção que não necessite de reparos, imóvel pintado com serviços de água, energia e de acesso à internet.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 06 de dezembro de 2024.




Adriana Antônia da Silva Mota
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4680 de 14 de outubro de 2024



RELATÓRIO FINAL - PARECER DA COMISSÃO
Proc. Administrativo 18 / 2025
INEXIGIBILIDADE 12

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº 4659 / 2024 - Contratacao, após análise da(s) propostas apresentada(s), decidiu adjudicar os itens desta licitação a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), obedecendo às disposições do Edital, elaborado com base na Lei nº 14.133/21 .

Objeto do Processo		
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ANTÔNIO CALIXTO DA CUNHA Nº 142, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA NOVA FRAMÁCIA BÁSICA NESTE MUNICIPIO.		
Critério de Julgamento	Data de Adjudicação	
Menor Preço Global	Quinta-feira 09 Janeiro 2025	
Documento (CNPJ / CPF)	Participante(s)	
	JOAO DOS SANTOS BRITO	
Lote(s)	Vencedor(es)	Total (R\$)
LOTE GLOBAL	JOAO DOS SANTOS BRITO	26.400,000


CAROLINE BISPO MOTA
Suplente


BETÂNIA LEÃO OLIVEIRA MOTA
Agente de Contratação


EDSON SANTOS DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



PARECER PROJUR L.C. Nº 11/2025

PROCESSO ADM. Nº. 018/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21, em procedimento que se enquadre como inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da supracitada lei.

No caso em comento, trata-se de processo em que tramita a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 e tem como objeto a *“locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha, nº 142, neste município de Conceição do Coité/BA, para funcionamento da NOVA FARMÁCIA BÁSICA, neste município de Conceição do Coité/BA”*.

É o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações efetuadas pelo Poder Público.

Contudo, a própria Carta Magna reconhece que há exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, que possibilitam a contratação direta através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Aqui vale um adendo para esclarecer que a partir de 30 de dezembro de 2023, a Administração deverá licitar ou contratar diretamente apenas de acordo com a nova lei conforme inciso II, do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

Ademias, como se sabe, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no art. 53 da nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Vale registrar que o presente procedimento segue os requisitos legais exigidos para a realização da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 74, inciso V, "c" da Lei nº 14.133/21:

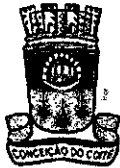
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais especificados no parágrafo 5º do art. 74 da lei n 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que a administração pública municipal não possui imóveis disponíveis para atender esta demanda, conforme consta da Declaração do Setor do Patrimônio nº 30/2024.

Considerando o teor do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que conforme anexado nos autos deste processo, observa-se que foram realizados a Certidão nº 30/2024 e o Laudo da Secretaria de Infraestrutura nº 2-30/2024, com avaliação prévia do bem, descrevendo o as características do bem e do seu estado de conservação; Declaração do Setor do Patrimônio nº 30/2024 que demonstra a não existência de imóveis públicos; bem como a justificativa para a contratação da presente locação, tendo o procedimento cumprido com todos os requisitos estabelecidos no artigo e inciso supracitado.

3- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois da análise desenvolvida e das fundamentações exaradas, esta Procuradoria opina pela autorização legal para contratação direta do objeto em questão para atender a necessidade da administração pública, ao tempo em que afirma que a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 07 de janeiro de 2025.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826 /2021

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58, CENTRO, Cep: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Fone: (75) 3262-1818 Fax: null



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo 18 / 2025

INEXIGIBILIDADE 12

Tendo em vista que toda a tramitação do referente processo atendeu às exigências previstas na ARTIGO 74, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica desta entidade, e após parecer realizado pela Comissão de Licitação, torna-se pública a ratificação do procedimento em epígrafe. Que se ressalte o objeto do referido processo: Locação de imóvel localizado a Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Conceição do Coité-BA, para o funcionamento da Nova Framácia Básica neste município..

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, Ratifico, e que procedam-se as formalidades legais.

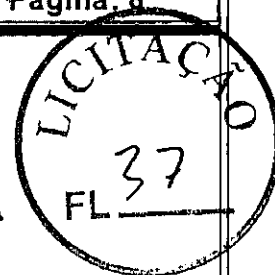
C. do Coité - BA, 09 de Janeiro de 2025

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 012/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: JOÃO DOS SANTOS BRITO

CPF N.º: 129.761.565-49

OBJETO: Locação de imóvel localizado a Rua Antônio Calixto da Cunha nº 142, Conceição do Coité-BA, para o funcionamento da Nova Farmácia Básica neste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V da Lei n.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO PAGO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DO RECIBO.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 12/2025



Última atualização 10/01/2025

Local: Conceição do Coité/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

Unidade compradora: 1013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP


Id contratação PNCP: 13843842000157-1-000020/2025 **Fonte:** SMART4 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locacao de imovel localizado a Rua Antonio Calixto da Cunha no 142 Conceicao do CoiteBA para o funcionamento da Nova Framacia Basica neste municipio

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Rua Antonio Calixto da Cunha no 142	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Pagina: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos

relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.